PROJETO DE LEI Nº 126/2021

Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados, condomínios residenciais, horizontais ou verticais, que tenham área total construída igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), deverão ser canalizadas para reservatório específico.

Parágrafo único. A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização do setor competente da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A água captada a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

I - varrição hidráulica de áreas comuns, garagens, passeios, calçadas e sarjetas;

II – lavagem de veículos;

III – lavagem de roupas;

IV – Irrigação de jardins, hortas e pequenas plantações.

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação, varrição hidráulica e outros, serão do tipo ¨Uso Restrito¨.

Art. 4º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta Lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.

Parágrafo único. A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do setor competente da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Toda edificação, nova ou não, que não esteja descrita no artigo 1º desta Lei, também poderá beneficiar-se da captação pluvial, desde que seus projetos, arquitetônico e

hidráulico, estejam de acordo com esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta lei.

Art. 7º As edificações, sejam novas ou não, que atenderem ao disposto nesta Lei farão direito à redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos da Lei Municipal nº 5.417, de 05 de julho de 2019, "IPTU Ecológico".

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código de Obras do Município de Itaúna - Lei nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 14 de junho de 2021.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador PV / Itaúna-MG

JUSTIFICATIVA

Prezado(a)s vereadore(a)s,

Atualmente todos os municípios do Brasil buscam alternativas sustentáveis para a utilização consciente de suas águas. Com os períodos de estiagem, aumento das populações e do uso da água no campo e na indústria em geral, torna-se necessário a discussão de políticas públicas que incentivem o uso racional das nossas águas. O reaproveitamento de águas pluviais para atividades que não necessitam, necessariamente de água potável, contribuirá na diminuição do gasto da água potável que é tratada e distribuída pelo SAAE.

A presente proposição visa adequar as edificações para o consumo responsável deste recurso tão importante, utilizando-se das águas pluviais, ao mesmo tempo em que trará benefícios aos que se adaptarem à nova Lei.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Itaúna, 14 de junho de 2021.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador PV / Itaúna-MG